

**XXVI ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA – DF**

FILOSOFIA DO DIREITO

ALEXANDRE BERNARDINO COSTA

ROSÂNGELA LUNARDELLI CAVALLAZZI

LEONARDO RABELO DE MATOS SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

F488

Filosofia do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Alexandre Bernardino Costa; Leonardo Rabelo de Matos Silva; Rosângela Lunardelli Cavallazzi - Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-454-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pensamento jurídico. 3. Justiça Social.

XXVI Encontro Nacional
do CONPEDI (26. : 2017 : Brasília, DF).

CDU: 34



XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

FILOSOFIA DO DIREITO

Apresentação

O XXVI Congresso Nacional do CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, sob o tema “DIREITO E DESIGUALDADES: O PAPEL DO DIREITO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS” realizado em Brasília-DF entre os dias 19 e 21 de julho promoveu o intercâmbio entre instituições e pesquisadores, a apresentação de pesquisas realizadas, em andamento, de inovações na área do conhecimento e em construção interdisciplinar.

Nessa publicação veiculam-se valorosas contribuições teóricas das mais relevantes inserções na realidade brasileira, e no campo teórico, com a reflexão trazida pelos pesquisadores, mestres, doutores e estudantes de todo Brasil, na abordagem da Filosofia do Direito.

Assim, a divulgação da produção científica socializa o conhecimento, com critérios rígidos de divulgação, oferecendo à comunidade acadêmica nacional e internacional o papel irradiador do pensamento jurídico aferido nos vários centros de excelência científica que contribuíram na presente publicação, demonstrando o avanço nos critérios qualitativos do evento.

Os artigos apresentados demonstraram um excelente nível acadêmico, como se demonstra a seguir: o trabalho “A BUSCA PELA SEGURANÇA JURÍDICA: DO JUIZ BOCA DA LEI AO JUIZ CRIATIVO” de Pablo Lemos Carlos Sant' Anna, delinea a compreensão dos marcos teóricos da filosofia do direito e de suas respectivas influências nas decisões judiciais, bem como a tentativa de elucidar o atual momento da teoria da decisão no Novo Código de Processo Civil Brasileiro de 2015. Em “A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE”, de Larissa de Oliveira Elsner analisa como o princípio da fraternidade, em sua concepção política e com aplicação prática jurídica, pode contribuir na forma de atuação de cada cidadão enquanto agente ativo de mudança na busca de maior igualdade de oportunidades à pessoa com deficiência, como uma proposta de ação a reduzir os índices de desigualdades sociais referente a esses brasileiros. O texto “A PRAGMÁTICA CONTEXTUAL DE DOIS FILÓSOFOS ATUAIS E A DESCONSTRUÇÃO DO DISCURSO RACIONAL”, de Marta Beatriz Tanaka Ferdinandi trata da questão da pragmática, da metodologia contextual utilizada e descrita por Bruno Latour e Marc Maeschalck, onde enquanto um visa o afastamento da questão científica para explicar os fatos, o outro enxerga uma necessidade de

agrupamento das teorias. Sandra Pio Viana e Mariana Tamara de Lima Oliveira apresentaram “A PRIVACIDADE, O PÚBLICO E O PRIVADO EM HANNAH ARENDT” defendendo que o direito à privacidade protege a intimidade, a vida privada, o domicílio, a correspondência, as comunicações e os dados pessoais de uma pessoa. Na atualidade da sociedade de informação intensifica-se o interesse tanto dos governos quanto da iniciativa privada na perspectiva de Hannah Arendt, demonstrando a originalidade da noção de espaço público e privado. “A SUPERANÇA DA FUNDAMENTAÇÃO KANTIANA DO DIREITO À DIGNIDADE NO PENSAMENTO CRÍTICO CONTEMPORÂNEO: PARA UMA COMPREENSÃO INTERCULTURAL DA IDEIA DE DIGNIDADE” de Diva Júlia Sousa Da Cunha Safe Coelho e Saulo De Oliveira Pinto Coelho, analisa criticamente a ideia de dignidade, partido da filosofia kantiana e passando por seu contraponto e complemento na filosofia hegeliana, para identificar, como problemática básica, suas insuficiências no formalismo criticista. O artigo “CONSIDERAÇÕES ANTROPOLÓGICAS SOBRE A TRIBUTAÇÃO: DO (NÃO) TRIBUTO NAS SOCIEDADES PRIMITIVAS À DEMOCRACIA GREGA, O REGRAMENTO NO DIREITO ROMANO E OS ESTADOS CONTEMPORÂNEOS DE DIREITO”, de Rafaela Barbosa de Brito e Juliana Cidrão Castelo Sales trata do surgimento do ente estatal nos moldes atualmente conhecidos, nas sociedades tidas como primitivas, utilizando-se do método dedutivo, buscando realizar uma abordagem crítica da evolução da ideia de tributação. José Marcos Miné Vanzella e Zeima da Costa Satim Mori apresentaram “DEMOCRACIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO HUMANO, INSTITUIÇÕES E GLOBALIZAÇÃO NO PENSAMENTO DE AMARTYA SEN”, em uma proposta de metodologia hermenêutica filosófica, abordando a questão de como democracia pode contribuir para um desenvolvimento econômico mais humano em resposta a globalização a partir do pensamento de Amartya Sen. Em “DIREITO À INFORMAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DO INTERESSE PRIVADO: UM DIÁLOGO ENTRE STEFANO RODOTÀ E HANNAH ARENDT”, Daniel Machado Gomes e Luiz Augusto Castello Branco de Lacerda Marca da Rocha anotam o direito à informação comportando os dados que interessam para a construção da esfera social, salvaguardando-se a intimidade dos indivíduos. Indicam Rodotà em uma ligação entre a vida privada e o direito à informação, na medida em que entende a privacidade como o direito de autodeterminação informativa confrontando o direito à informação e os interesses privados do cidadão. Unindo o pensamento de Hannah com Rodotà, toma o princípio da exclusividade do interesse privado como critério para definir o conteúdo do direito à informação. Luciano Gomes Dos Santos apresentou o tema “DIREITO, JUSTIÇA SOCIAL E RECONHECIMENTO INTERSUBJETIVO: CONTRIBUIÇÕES ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS E SUPERANÇA DAS PATOLOGIAS SOCIAIS”, analisando as relações entre direito, justiça social e reconhecimento intersubjetivo, investigando as contribuições às políticas públicas e superança das patologias sociais. O direito é apresentado como reconhecimento e libertação.

A justiça social é o reconhecimento da dignidade humana e sua participação nos bens da sociedade. “DITADURAS CONSTITUCIONAIS: UMA ANÁLISE DA DEMOCRACIA OCIDENTAL MODERNA, À LUZ DA TEORIA DO ESTADO DE EXCEÇÃO DE GIORGIO AGAMBEN” de Anna Laura Maneschy Fadel e Thiago Augusto Galeão De Azevedo apresentam o estudo entre o conceito de Estado de Exceção, relativo ao filósofo Giorgio Agamben, e a Democracia Ocidental. Em um segundo momento, analisou-se a figura do Homo Sacer, correlacionando-a, posteriormente, com o conceito de Estado de Exceção. O trabalho “INFLUÊNCIA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO NA POLÍTICA E NO DIREITO: ANÁLISES FILOSÓFICO-JURÍDICAS” de Juan Esteban Sanchez Cifuentes e Catalina Maria Gutierrez Gongora, mestrandos colombianos em intercâmbio na Brasil, refletem sobre a influência dos meios de comunicação na política e no direito, sob um viés filosófico-jurídico. Sob o entendimento de que a liberdade é condicionada, de uma forma muito considerável, pelos diferentes meios de comunicação, tanto os de massa como a Internet, podem-se gerar cenários que não têm sido muito estudados até o momento. “O PAPEL DO ESTADO NO CONCEITO DE THOMAS HOBBS, O CONCEITO DE JUSTIÇA PARA ARISTÓTELES E O LIBERALISMO HODIERNO” de Rodrigo Marcos Bedran propõe a abordar o papel do estado defendido por Thomas Hobbes e fazer um paralelo com o modelo Liberal, além de abordar o conceito de justiça social na ótica de Aristóteles e sob o prisma do modelo Liberal brasileiro nas demissões coletivas, bem como a democracia, que está em constante transformação. “O PARADIGMA DA COMPLEXIDADE E A CIÊNCIA JURÍDICA: CONSIDERAÇÕES E POSSIBILIDADES SOBRE ASSIMILAÇÃO TEÓRICA” de Luiz Mesquita de Almeida Neto aborda a relação entre o paradigma da complexidade e a Ciência Jurídica, traçando parâmetros de possibilidades de interação e assimilação, verificando a possibilidade de compatibilidade entre o paradigma epistemológico da complexidade e a ciência jurídica. A apresentação de “PLURALIDADE ÉTICA, MORAL E JURÍDICA: UMA ABORDAGEM A PARTIR DE É. DURKHEIM” de Geraldo Ribeiro De Sá, traz a pluralidade de princípios éticos e de práticas morais e jurídicas está presente no passado e presente. Ela está na raiz da compreensão, reconhecimento e convivência pacífica ou conflituosa entre etnias, religiões, nações, línguas, costumes, Estados e povos diferentes. Resgata temas como a moralidade e a imoralidade, a ordem e a desordem, crises e sua superação, o conflito e a colaboração entre capital e trabalho, a igualdade de valores entre culturas e civilizações distintas. O trabalho “PRUDENCIA E RAZOABILIDADE NO CONHECIMENTO DOS DIREITOS NATURAIS: A PROPOSTA DE JAVIER HERVADA” de autoria de Antonio Jorge Pereira Júnior e Lucas Silva Machado, coloca uma problemática focada na compreensão do fenômeno jurídico, especificamente no que diz respeito aos direitos naturais. No esteio de Javier Hervada propõe que a ordem jurídica é composta por duas partes: uma natural e outra positiva. A percepção de cada uma dessas ordens se dá de forma distinta, precisamente por

conta de suas peculiaridades. Carlos Augusto Lima Campos apresenta “REVISITANDO O JUDICIÁRIO DE MONTESQUIEU” abordando o papel do judiciário na estrutura de separação de poderes, compreendendo o surgimento de seu protagonismo. Propõe-se uma releitura da obra “Do Espírito das Leis” de Montesquieu inserindo-a no contexto do sistema jurídico do antigo regime francês para demonstrar que a solução proposta no século XVIII correspondia ao contexto no qual o Judiciário era fonte de oposição ao poder político e legislativo. Em conclusão, tem-se que o atual protagonismo judicial não se opõe à clássica teoria da tripartição de poderes.

A Coordenação fez uma avaliação absolutamente positiva dos trabalhos, cuja relevância das atividades desenvolvidas no âmbito do GT está cristalizada no qualificado debate com abordagem interdisciplinar e sobre as múltiplas questões. As metas estabelecidas pelos pesquisadores, já consolidada nos vários Encontros e Congresso do CONPEDI, no sentido proporcionar um locus de debate acadêmico, e de ampliar a difusão do conhecimento foram, sem dúvida, alcançadas. O encontro interinstitucional transcorreu de forma ampla viabilizando também futuros diálogos. Os coordenadores agradecem a oportunidade da produtiva reunião acadêmica ressaltando a imprescindível e valiosa contribuição teórica de todos os pesquisadores participantes.

Prof. Dr. Alexandre Bernardino Costa - Universidade de Brasília - UNB

Prof. Dr. Leonardo Rabelo, de Matos Silva - Universidade Veiga de Almeida – UVA/RJ

Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC/RJ

**DIREITO, JUSTIÇA SOCIAL E RECONHECIMENTO INTERSUBJETIVO:
CONTRIBUIÇÕES ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS E SUPERAÇÃO DAS
PATOLOGIAS SOCIAIS**

**RIGHT, SOCIAL JUSTICE AND INTERSUBJECTIVE RECOGNITION:
CONTRIBUTIONS TO PUBLIC POLICIES AND OVERCOMING SOCIAL
PATHOLOGIES**

Luciano Gomes Dos Santos

Resumo

O objetivo do presente artigo visa analisar as relações entre direito, justiça social e reconhecimento intersubjetivo, investigando as contribuições às políticas públicas e superação das patologias sociais. O direito é apresentado como reconhecimento e libertação. A justiça social é o reconhecimento da dignidade humana e sua participação nos bens da sociedade. O reconhecimento intersubjetivo implica a valorização do indivíduo nas três esferas de reconhecimento: amor, direito e solidariedade. As políticas públicas são mediações efetivas para superação das desigualdades sociais e inclusão dos sujeitos não reconhecidos nos bens sociais, em especial, dos direitos sociais.

Palavras-chave: Direito, Justiça social, Reconhecimento, Políticas públicas, Patologias sociais

Abstract/Resumen/Résumé

The aim of this article is to analyze the relationship between law, social justice and intersubjective recognition, investigating the contributions to public policies and overcoming social pathologies. The right is presented as recognition and release. Social justice is the recognition of human dignity and its participation in the assets of society. Intersubjective recognition implies valuing the individual in the three spheres of recognition: love, law and solidarity. Public policies are effective mediations to overcome social inequalities and to include unrecognized individuals in social goods, especially social rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right, Social justice, Recognition, Public policy, Social pathologies

Introdução

O objetivo do presente artigo visa analisar as relações entre direito, justiça social e reconhecimento intersubjetivo, investigando as contribuições às políticas públicas e superação das patologias sociais. O direito é apresentado como *reconhecimento e libertação*. A justiça social é o reconhecimento da dignidade humana e sua participação nos bens da sociedade. O reconhecimento intersubjetivo implica a valorização do indivíduo nas três esferas de reconhecimento: amor, direito e solidariedade.

As políticas públicas são mediações efetivas para superação das desigualdades sociais e inclusão dos sujeitos não reconhecidos nos bens sociais, em especial, nos direitos sociais. O direito exerce papel fundamental na superação das desigualdades sociais e no desenvolvimento humano e social. Como Ciência Social Aplicada na resolução de conflitos, o direito é *locus* de reconhecimento intersubjetivo. A dimensão jurídica exerce influência na transformação social e na reciprocidade das relações humanas.

O Brasil revela desigualdades humanas, efetiva-se o paradoxo da riqueza e da miséria, da inclusão social e exclusão social. As desigualdades sociais são consequências das injustiças sociais e da concentração de renda, crise econômica e política, corrupção e desvio de dinheiro público.

O estudo está dividido em quatro partes: (1) Direito: reconhecimento e libertação; (2) Justiça social *versus* patologias sociais; (3) Teoria do reconhecimento e dignidade humana; (4) Desigualdades sociais, direito e políticas públicas.

2 Direito: reconhecimento e libertação

O direito é uma ciência social aplicada na solução de conflitos. É fato que emerge do contexto social como mediação para pacificar as relações conflitivas. O direito possui três dimensões: educativa, preventiva e punitiva. A primeira refere-se à educação para a efetivação das normas. O processo educativo visa internalizar o valor da normatização e conscientizar aos cidadãos a reconhecer o valor do direito para que a minha liberdade possa coexistir com a liberdade da alteridade. A dimensão educativa forma para a responsabilidade e o respeito ao ordenamento jurídico.

A segunda dimensão indica que o direito contribui para prevenir conflitos e injustiças sociais. O ordenamento jurídico apresenta nossos direitos e deveres pelos quais devemos pautar nossas práxis para preservar o bem viver e o conviver no contexto social. A terceira dimensão executa a punição, conforme o que determina a lei, respeitando o processo legal em

todas as suas fases. Entendemos que o direito não se reduz à normatividade ou a punição. “O direito não se prima por ser uma norma, prima-se, sim, pelo bom senso, pela razoabilidade” (GONTIJO, 2011, p. 130). O bom senso e a razoabilidade analisa cada caso e procura a melhor solução de acordo com os padrões do ordenamento jurídico.

O direito recebeu influências do método científico moderno fundado numa visão mecanicista e racionalidade extremamente logicista. O desafio é humanizar o direito como fundamento e objetivo de sua essência. Por meio do ordenamento jurídico busca-se a ordem social e o respeito à dignidade humana. O direito deve estar imbuído de uma visão humanística e de inserção social do sujeito. A práxis jurídica vai além da norma. O direito é *locus* de reconhecimento e libertação. Como entender o direito nessa perspectiva?

A compreensão do direito como reconhecimento e libertação inspira-se respectivamente na Teoria do Reconhecimento (TdR) do filósofo alemão Axel Honneth e no método empregado pela Teologia da Libertação (TdL). As duas perspectivas apresentam concepção teórica e práxis do direito. Entendemos que devemos apresentar novas formas de produzir o direito no âmbito conceitual e prático. A intenção é apresentar uma teoria abrangente do direito, ou seja, que reflete tanto a teoria quanto a aplicação. Abordaremos as respectivas teorias e, posteriormente a definição do direito como reconhecimento intersubjetivo e libertação.

2.1 A teoria do reconhecimento

Axel Honneth (2003) inspira-se nos seguintes teóricos para constituir sua teoria do reconhecimento intersubjetivo: o filósofo alemão Hegel, o psicólogo social americano Georg H. Mead¹ e o psicanalista Donald Winnicott.² O jovem Hegel defende que “as esferas sociais não são definidas como espaço de luta pela integridade física dos sujeitos. Ao contrário, ela é na verdade o espaço da eticidade (*Sittlichkeit*), onde relações e práticas intersubjetivas dão-se além do poder estatal ou convicção moral, individual” (NETO, 2011, p.140). A luta por reconhecimento vai além da preservação da integridade física. Hegel defendia relações práticas de intersubjetividade no intuito de lutar pela preservação da identidade moral do indivíduo.

¹ A fim de conhecer o pensamento deste intelectual norte-americano, vide *Diálogo com os tempos modernos: o pensamento social e político de G. H. Mead*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2009. A referida obra foi escrita por Filipe Carreira da Silva.

² A respeito da psicanálise em Donald Winnicott, Honneth aponta dois livros como fundamentais sobre o assunto. Da pediatria à psicanálise. Tradução de Davy Litman Bogomoletz. Rio de Janeiro: Imago, 2000 e A família e o desenvolvimento individual. Tradução de Marcelo Brandão Cipola. São Paulo: Martins Fontes, 1983.

O jovem Hegel acreditava que a camada social é o espaço do mútuo reconhecimento entre os sujeitos tanto nas potencialidades quanto nas capacidades. O estímulo ao reconhecimento recíproco dos sujeitos possibilita lutarem juntos por novos níveis de reconhecimento na sociedade. “O surgimento de uma nova etapa de reconhecimento social capacita o indivíduo em apreender novas dimensões de sua própria identidade. Toda identidade se constrói num ambiente de diálogo e este ambiente preexiste a qualquer prática social ou política” (NETO, 2011, p.140). Há um contexto originário, preexistente, que se apresenta como fundamento ético, onde existe uma certa forma de adesão intersubjetiva, isto é, uma forma de reconhecimento preexistente à formação dos indivíduos.

Entende-se que o reconhecimento preexistente exige a existência de direitos. A função do contrato é restabelecer direitos anteriores, ou seja, visa à realização, efetivação, de direitos *a priori*. O contrato não gesta direitos. O seu objetivo é restabelecê-los. Nessa perspectiva, a luta social não se refere ao poder, mas ao reconhecimento dos sujeitos. O contrato não se reduz à preservação física do sujeito. É o contrário, “é um conflito que gera e desenvolve diferentes dimensões de subjetividade humana, tendo no conflito o cerne central da sociedade” (NETO, 2011, p.140).

Axel Honneth buscou sua inspiração no pensamento do jovem Hegel para constituir sua teoria crítica da sociedade. Os indivíduos alcançam o reconhecimento de sua identidade pessoal e social por meio da luta, do conflito social. Somente por meio da luta por reconhecimento que os sujeitos podem alcançar o amor, o direito e a solidariedade. São as três esferas do reconhecimento que constitui a realização do ser humano. Sua teoria social possui caráter normativo. Defende que o conflito é inerente tanto à formação da intersubjetividade como dos próprios sujeitos. A lógica dos conflitos não se estagna na perspectiva da autoconservação dos sujeitos, conforme a compreensão de Maquiavel e Hobbes (HONNETH, 2003, p.31-36). Constitui-se numa luta moral, considerando que a organização da vida social é fundada em obrigações intersubjetivas.

Axel Honneth assume a proposição hegeliana, em que a luta dos indivíduos pelo reconhecimento intersubjetivo de suas identidades promove “uma pressão intra-social para o estabelecimento prático e político das instituições garantidoras de liberdade” (HONNETH, 2003, p. 29). Há uma pretensão dos sujeitos ao reconhecimento intersubjetivo de sua identidade intrínseca à vida social. A luta por reconhecimento em Hegel é por impulsos morais.

Na perspectiva de Hegel, o reconhecimento se daria em três âmbitos das relações: 1) família; 2) direito (identificado com a sociedade civil) e 3) Eiticidade (representada pelo

Estado, que é definido por Hegel como o espírito do povo) - (HONNETH, 2003, p. 60). “O movimento de reconhecimento que subjaz a uma relação ética entre sujeitos consiste num processo de etapas de reconciliação e de conflito ao mesmo tempo, as quais substituem umas às outras” (HONNETH, 2003, p. 47). O conflito prático entre os sujeitos origina-se a partir do acontecimento ético, na medida em que objetiva o reconhecimento intersubjetivo das dimensões da individualidade humana.

A teoria do reconhecimento, na perspectiva de Axel Honneth, é uma atualização do pensamento do jovem Hegel no período de seus escritos em Iena e do psicólogo americano Georg H. Mead, que defende “gênese social da identidade e vê a evolução moral da sociedade na luta por reconhecimento. Mead aprofunda o olhar intersubjetivista, defendendo a existência de um diálogo interno, e investiga a importância das normas morais nas relações humanas” (NETO, 2011, p.142). Entende-se que nas “interações sociais, ocorrem conflitos entre o ‘eu’ e a ‘cultura’ e os ‘outros’, por meio dos quais indivíduos e sociedade desenvolver-se-iam normalmente” (NETO, 2011, p.140).

A concepção de Mead é análoga à teoria do reconhecimento elaborada por Honneth desenvolvida em sua teoria crítica, que o reconhecimento passa por três tipos de relação: as primárias (guiadas pelo amor), as jurídicas (pautadas por leis) e a esfera do trabalho (na qual os indivíduos poderiam mostrar-se valiosos para a coletividade) - (NETO, 2011, p.142). É a partir dessa fundamentação que Honneth sistematizou sua teoria do reconhecimento intersubjetivo, como base da formação da identidade do sujeito. “São as lutas moralmente motivadas de grupos sociais, sua tentativa de estabelecer institucional e culturalmente formas ampliadas de reconhecimento recíproco, aquilo por meio do qual vem a se realizar a transformação normativamente gerida das sociedades” (HONNETH, 2003, p. 156).

Axel Honneth atualiza os argumentos de Hegel e de Mead, extraindo deles as três esferas do reconhecimento intersubjetivo: *as ligações emotivas fortes*; *a adjudicação de direitos* e *a orientação por valores*. Na obra *Luta por Reconhecimento – a gramática moral dos conflitos sociais*, o autor estabelece os fundamentos de sua teoria do reconhecimento intersubjetivo. Segundo o autor, a sociedade deve ser interpretada a partir da categoria do reconhecimento. Abaixo segue o quadro que sintetiza as dimensões da Teoria do Reconhecimento (HONNETH, 2003, p. 211):

Modos de reconhecimento	Dedicação emotiva	Respeito cognitivo	Estima social
Dimensões da	Natureza carencial e	Imputabilidade moral	Capacidades e

personalidade	afetiva		propriedades
Formas de reconhecimento	Relações primárias (amor, amizade)	Relações jurídicas (direitos)	Comunidade de valores (solidariedade)
Potencial evolutivo		Generalização, materialização	Individualização, igualização
Autorrelação prática	Autoconfiança	Autorrespeito	Autoestima
Formas de desrespeito	Maus-tratos e violação	Privação de direitos e exclusão	Degradação e ofensa
Componentes ameaçados da personalidade	Integridade física	Integridade social	“Honra”, dignidade

A teoria honnethiana apresenta três formas de reconhecimento e três formas de desrespeito. As três formas de reconhecimento são: relações primárias (amor, amizade), relações jurídicas (direito) e a comunidade de valores (solidariedade). O reconhecimento do amor “é o núcleo fundamental de toda a moralidade [...] este tipo de reconhecimento é responsável não só pelo desenvolvimento do *auto-respeito*, mas também pela base de autonomia necessária para a participação na vida pública” (SAAVEDRA; SOBOTTAKA, 2008, p.11).

Segundo Honneth, no amor o reconhecimento afetivo possibilita ao indivíduo adquirir confiança em si mesmo e autoconfiança nas relações eróticas entre dois parceiros, nas de amizades e entre pais e filhos. A autoconfiança individual é entendida como a base indispensável para a participação autônoma na vida pública. No entanto, violações e maus-tratos afetam a integridade física e a autoconfiança. Formas de desrespeito que afetam a integridade corporal não são lesivas somente “pela dor puramente corporal, mas por sua ligação como sentimento de estar sujeito à vontade de um outro, sem proteção, chegando à perda do senso de realidade” (HONNETH, 2003, p. 215). O sujeito perde a confiança em si e no mundo, somada com uma vergonha social que impede a existência de uma autorrelação positiva.

O reconhecimento jurídico “contempla não só as capacidades abstratas de orientação moral, mas também as capacidades concretas para uma existência digna [...] a esfera do reconhecimento jurídico cria as condições que permitem ao sujeito desenvolver autorrespeito” (SAAVEDRA; SOBOTTAKA, 2008, p.12). No direito o reconhecimento jurídico permite que o sujeito adquira autorrespeito por perceber-se reconhecido como membro de uma sociedade e protegido por determinados direitos. Mas para isso, devemos compreender que nos percebemos como portadores de direitos, no momento em que sabemos, quais obrigações

temos com relação aos outros. O autorrespeito está presente em um indivíduo no momento em que ele pode constatar que goza do respeito de todos os parceiros de interação e a negação de direitos e a exclusão geram experiências de rebaixamentos.

Por isso, a particularidade nas formas de desrespeito, como as existentes na privação de direitos ou na exclusão social, não representa somente a limitação violenta da autonomia pessoal, mas também sua associação como o sentimento de não possuir o status de um parceiro de interação com igual valor, moralmente em pé de igualdade (HONNETH, 2003, p. 216).

Junto à experiência de privação de direitos surge a perda de autorrespeito, ou seja, a perda da possibilidade de se autoperceber com capacidades suficientes para se referir em pé de igualdade com todos os próximos.

A terceira forma de reconhecimento se refere à comunidade de valores ou solidariedade. Nesta esfera, destacam-se as propriedades diferenciais dos seres humanos de forma genérica, vinculativa e intersubjetiva (HONNETH, 2003, p. 216). Encontramos também o nível da integração social a partir dos “valores e objetivos que funcionam como um sistema de referência para a avaliação moral das propriedades pessoais dos seres humanos e cuja totalidade constitui a autocompreensão cultural de uma sociedade” (SAAVEDRA; SOBOTTAKA, 2008, p.13). Nesta esfera, os indivíduos estão integrados numa comunidade de vida e só podem ser avaliados intersubjetivamente.

Na solidariedade o reconhecimento social possibilita que o sujeito adquira autoestima, que se perceba como possuidor de determinadas habilidades e talentos valiosos para a sociedade e se sinta autorrealizado. Os critérios para avaliar a estima social variam de acordo com a cultura e com o período histórico, visto que estes são determinados de forma intersubjetiva. A solidariedade é entendida como uma espécie de relação interativa em que os sujeitos, por se estimarem entre si, se interessam mutuamente por seus modos distintos de vida. “Estimar-se simetricamente nesse sentido significa considerar-se reciprocamente à luz de valores que fazem as capacidades e as propriedades do respectivo outro aparecer como significativas para a práxis comum” (HONNETH, 2003, p. 210).

Honneth apresenta três formas de desrespeito: (1) maus tratos e violação, atingindo a integridade física da pessoa; (2) privação de direito e exclusão, afetando a integridade social; por fim, (3) degradação e ofensa, ameaçando a honra e a dignidade do indivíduo. Por isso, a luta pelo reconhecimento sempre inicia pela experiência do desrespeito à dignidade do sujeito. A autorrealização do indivíduo somente é alcançada quando há, na experiência de amor, a

possibilidade de autoconfiança, na experiência de direito, o autorrespeito e, na experiência de solidariedade, a autoestima.

Na obra *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*, Honneth afirma que o reconhecimento é uma condição para que os indivíduos desenvolvam suas relações práticas e se autorrealizem e, conseqüentemente, adquiram sua autonomia. Nessa perspectiva, “os diversos padrões de reconhecimento representam condições intersubjetivas que temos de pensar necessariamente quando queremos descrever as estruturas universais de uma vida bem-sucedida” (HONNETH, 2003, p. 273).

Honneth em *Luta por reconhecimento* concebe a integração social, nessa etapa da sua obra, não apenas em termos econômicos ou em relação à aquisição de direitos formais; mas em termos de reconhecimento. O indivíduo busca reconhecimento de diferentes porções de sua personalidade e, desse modo, vai desenvolvendo simultaneamente a sua identidade e relações práticas. Todavia, o reconhecimento está ancorado em uma relação intersubjetiva, que se define entre parceiros de interação. Disso decorre que existe a possibilidade de não-reconhecimento e, portanto, de desrespeito.

As experiências de desrespeito são a chave interpretativa utilizada por Honneth para construir a gramática moral dos conflitos sociais. Há um entendimento de que o desrespeito priva as pessoas de sua liberdade de ação e, ao mesmo tempo, interfere negativamente na compreensão que as pessoas têm de si próprias. Assim, as experiências de desrespeito desencadeariam os conflitos sociais, compreendidos como lutas por reconhecimento, dado que o descontentamento social está associado a não confirmação social de determinados aspectos da personalidade dos indivíduos, contrariando assim suas expectativas prévias.

Ao final do percurso da obra *Luta por reconhecimento*, Honneth se propõe a refletir as condições intersubjetivas da integridade pessoal, ou seja, uma concepção de eticidade. O conceito de eticidade refere-se à concepção de vida boa. Entendemos que os sujeitos precisam encontrar reconhecimento numa sociedade moderna como seres tanto autônomos quanto individualizados. Por isso, o conceito de eticidade deve conter “todos os pressupostos intersubjetivos que hoje precisam estar preenchidos para que os sujeitos se possam saber protegidos nas condições de sua autorrealização” (HONNETH, 2003, p. 270).

A teoria do reconhecimento está na linha de uma normatividade, ou seja, partilha por interesses de normas universais que devem proporcionar ao indivíduo sua autorrealização. Por isso, Honneth entende em sua teoria do reconhecimento intersubjetivo: “está inscrita na experiência do amor a possibilidade da autoconfiança, na experiência do reconhecimento

jurídico, a da autorrespeito e, por fim, na experiência da solidariedade, a da autoestima” (HONNETH, 2003, p. 272).

2.2 Teologia da Libertação

Após apresentação, em linhas gerais, da teoria do reconhecimento de Axel Honneth recorremos à Teologia da Libertação, buscando inspiração conceitual e aplicação prática na produção do direito. O que é Teologia da Libertação? Quem é o seu interlocutor? Qual o seu método? A noção de teologia da libertação nasce com Gustavo Gutiérrez em 1968. Sua gênese está na intuição bíblica e teológica voltada à realidade social latino-americana (ARDUINI, 1986, p.12). O fundamento da TdL é o Evangelho.

A teologia da libertação é “expressão viva de uma experiência de fé libertadora. Ela não traduz uma reflexão deslocada, mas surge sempre num segundo momento, enquanto expressão articulada de um processo histórico marcado pela pobreza, esperança e busca libertadora” (TEIXEIRA, 2014, p.31). A TdL apresenta-se como mediação necessária para a ruptura das condições sociais que marginalizam e oprimem os segmentos pobres do continente.

A busca da libertação do subcontinente vai mais longe que a superação da dependência econômica, social e política. Consiste, mais profundamente, em ver o devir da humanidade como um processo de emancipação do homem ao longo da história, orientado para uma sociedade qualitativamente diferente, na qual se sinta o homem livre de toda servidão, seja o artífice de seu próprio destino (GUTIÉRREZ, 1975, p.76).

A reflexão da TdL nasce intimamente articulada com a afirmação e crescimento dos movimentos sociais e populares de libertação dos anos 1960, de majoritária inspiração socialista (TEIXEIRA, 2014, p.33). Situa-se neste contexto, o que podemos denominar de *irrupção dos pobres*. “Os pobres têm sido, e são, na verdade, os grandes ausentes da cena histórica da humanidade [...] A pobreza é uma situação desumana e injusta, de rostos diversos” (GUTIÉRREZ, 2013, p.200-204). O pobre oprimido e não reconhecido é o interlocutor da TdL.

A TdL fez opção preferencial pelos pobres que se encontram destituídos de voz e direitos no espaço social. O pobre é o não-homem no sentido sociológico e não ontológico. O mundo dos pobres apresenta como a realidade insignificante no contexto social. “A pobreza significa morte prematura e injusta; morte física e cultural, na medida em que carecem dos meios necessários para viver como o exige sua dignidade humana ou são marginalizados por

outras situações pessoais” (GUTIÉRREZ, 2013, p.2012). A TdL é uma práxis libertadora e transformadora do mundo. A TdL fez “a opção preferencial pelos pobres e pelas pessoas privadas da sua dignidade humana. A opção pelos pobres não exclui os ricos” (MÜLLER, 2014, p.42). Gustavo Gutiérrez e Gerhard Ludwig Müller afirmam que “o pobre deve ser preferido não porque seja necessariamente melhor que outros, a partir do ponto de vista moral ou religioso, mas porque Deus é Deus” (MÜLLER; GUTIÉRREZ, 2014, p. 118).

A TdL traz em si três objetivos: (1) libertar o discurso teológico de um discurso distante da realidade do pobre e oprimido; (2) libertar o pobre de sua realidade de opressão econômica, social e política; (3) libertar o ser humano do pecado pessoal e social, em vista, da redenção. A TdL para cumprir a sua função social e religiosa adotou o método “Ver-Julgar-Agir”.

O método constitui-se em três mediações: *sócio-analítica (MAS)*, *hermenêutica (MH)* e *teoria-práxis (MTP)*. A mediação *sócio-analítica* (BOFF, 1978, p.37-129) corresponde ao primeiro momento do método: VER a realidade. O conhecimento da realidade é feito por meio das ciências sociais e humanas. Busca-se conhecer o que seja a opressão e a pobreza e quais são suas causas.

A mediação *Hermenêutica* (BOFF, 1978, p.133-271) corresponde ao momento do JULGAR a realidade à luz da Palavra de Deus, conforme a salvação ou a perdição do ser humano. Aqui se dá o processo da construção do discurso teológico. Esse segundo nível está dividido em três partes: *profético* (julgamento conforme a vontade de Deus); *Tradição da fé* (julga se suas categorias de fé são legitimadoras do *status quo* de opressão e dominação da alteridade); *Leitura teológica de toda práxis humana* (interessa pelo agir humano, ou seja, a práxis da justiça é afirmação de Deus e a injustiça sua negação) - (BOFF, 1979, p.17-18). “Privilegiam-se também o estudo e o uso da doutrina social da Igreja com o objetivo de melhor compreender a realidade e escutar uma palavra magisterial a respeito da matéria investigada” (BOMBONATTO, 2004, p.89).

A mediação *teoria-práxis* (BOFF, 1978, p.273-375) que corresponde ao momento do AGIR. O objetivo é romper todas as fronteiras do assistencialismo. Busca-se alcançar a libertação integral do ser humano que se encontra marginalizado e oprimido. A Igreja não deve assumir a dimensão de partido político ou ter que resolver os problemas de ordem econômica, mas ser a testemunha do Reino de Deus na história com todas as pessoas que sofrem das misérias espirituais e corporais. É o agir a favor do reconhecimento integral do ser humano em todas as suas dimensões.

A partir da TdR de Axel Honneth e da TdL propomos a visão do direito como reconhecimento e libertação. Formamos uma teoria abrangente do direito – *teoria e práxis* (TRIVISONNO, 2015, p. 01). Propomos uma teoria do direito: reconhecimento e libertação; e, apresentamos a práxis: o método “Ver-Julgar-Agir”. O direito enquanto reconhecimento visa possibilitar ao ser humano o reconhecimento nas esferas do amor, do direito e da solidariedade. Reconhecer a alteridade por meio do cuidado afetivo, incluir o outro na sociedade por da normatização fundada no ordenamento jurídico e valorizar o próximo em suas capacidades e valores na comunidade ética.

O direito como reconhecimento nas três relações de reconhecimento desenvolve no sujeito a *autoconfiança*, o *autorrespeito* e a *autoestima*. O direito integra o sujeito na totalidade da existência e da sociedade. O campo da juridicidade possui uma dimensão de humanização do ser humano e suas relações sociais. O direito torna-se *locus* do reconhecimento intersubjetivo. É a mediação da formação da identidade pessoal e social do sujeito.

O direito como libertação visa libertar em primeiro de lugar, o discurso jurídico mecanicista e logicista. Em segundo lugar, libertar o ser humano de todas as opressões e alienações em que se encontra no âmbito social. Na linguagem jurídica, poderíamos afirmar que libertação é a inserção do sujeito no âmbito da sociedade, tendo seus direitos fundamentais e sociais reconhecidos. A libertação jurídica do sujeito é a passagem do não reconhecimento ao reconhecimento intersubjetivo. É tornar-se cidadão por meio de seus direitos políticos, civis e sociais.

A aplicação do conceito de direito como reconhecimento e libertação ocorre por meio do “Ver-Julgar-Agir”. Primeiramente, é preciso averiguar a realidade na qual o sujeito se encontra no contexto da sociedade. Nessa primeira fase, mediação *sócio-analítica*, o direito apropria-se do apoio das ciências sociais e humanas. O direito vai ao encontro do indivíduo e perscruta sua condição humana e social. Ver a realidade é tirar uma fotografia da realidade. É conhecer o cenário e os sujeitos envolvidos.

Após ver a realidade, transfere-se para a segunda fase, ou seja, mediação *hermenêutica*. É o momento de julgar a realidade do sujeito à luz do direito. Busca-se analisar a fotografia da realidade. É interpretação da lei em vista da verdade e da justiça. Na terceira fase do método, mediação *teoria-práxis*, é o momento de agir para que o conflito social ou a realidade de não reconhecimento do sujeito seja superado do contexto social. É o agir em vista da realidade não reconhecimento presente na fotografia da realidade.

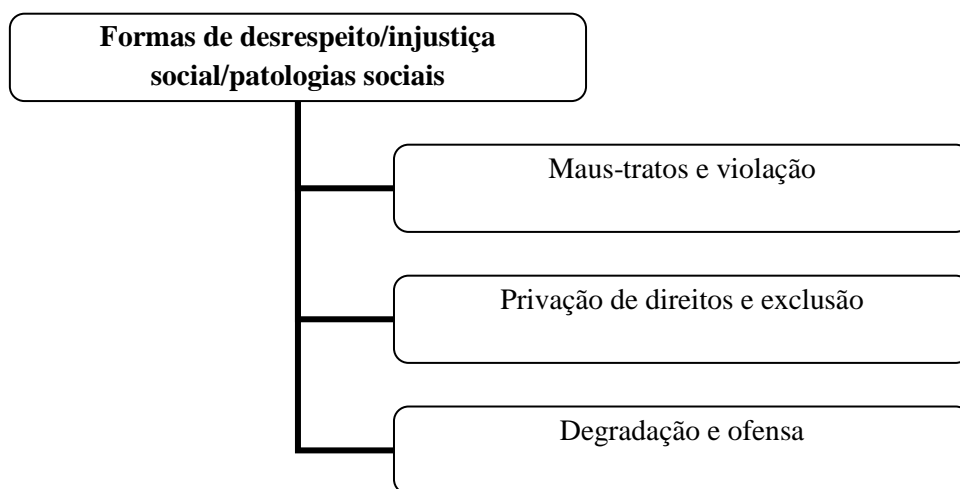
No quadro abaixo sintetizamos, a noção de direito como reconhecimento e libertação:

Relações de Reconhecimento	Teologia da Libertação/método	Direito do Reconhecimento e da Libertação
Amor	VER	Ver a realidade do sujeito – o cuidado afetivo/conhecer a situação em que se encontra o indivíduo.
Direito	JULGAR	Julgar a realidade do sujeito – avaliação jurídica das condições do indivíduo.
Solidariedade	AGIR	Agir na realidade do sujeito – transformação de exclusão e marginalização – a formação do cidadão

O direito como reconhecimento e libertação é mediação para efetivação da justiça social para superação das desigualdades sociais e o desenvolvimento humano e social. O direito possui a efetividade de contribuir para amenizar e transformar a realidade miserável e de opressões psíquicas e físicas que o sujeito enfrenta em sua existência. O direito é o caminho que implica o reconhecimento nas relações de amor, direito e solidariedade.

3 Justiça social *versus* patologias sociais

A justiça social implica na superação das patologias sociais. O que são patologias sociais? Como elas desencadeiam as injustiças e as desigualdades sociais? Vivemos num contexto paradoxal: riqueza e miséria, inclusão social e exclusão social, justiça e injustiça. O Direito como reconhecimento e libertação contribui para efetivar a justiça social e superar as patologias sociais. Seguindo a filosofia social de Axel Honneth a injustiça social se assenta nas relações de desrespeito que gestam as patologias sociais:



Axel Honneth defende que a experiência de desrespeito está ancorada nas vivências afetivas dos sujeitos humanos. A primeira forma de desrespeito refere-se às experiências de

maus-tratos corporais que destroem a autoconfiança elementar do sujeito. As formas de maus-tratos práticos são subtraídas violentamente de um ser humano, todas as possibilidades da livre disposição sobre seu corpo, representam a espécie mais elementar de rebaixamento pessoal (HONNETH, 2003, p.215).

A segunda forma de desrespeito é a privação de direitos. A negação sistemática dos direitos fundamentais impede que o indivíduo possa viver e desempenhar sua cidadania na comunidade de valores. A exclusão dos direitos implica o rebaixamento moral do sujeito, levando-o a se considerar como pessoa indigna frente aos seus pares. Temos a ausência do sentimento de pertença à sociedade. A autonomia do sujeito torna-se restrita, pois não se sente reconhecido por parte de seus parceiros de interação dentro da estrutura social onde todos gozam dos mesmos direitos morais.

As consequências da privação de direitos para o sujeito são uma violação de suas expectativas intersubjetivas de ser reconhecido pelos demais membros da sua sociedade como uma pessoa capaz de formar juízos morais, acarretando a perda de autorrespeito, ou seja, o indivíduo não considera a si mesmo como um ser dotado de direitos em paridade com os demais membros da sociedade (PEREIRA, 2016, p. 173).

A privação de direitos exclui o indivíduo das expectativas intersubjetivas. O sujeito é desrespeitado em sua dignidade humana. Nasce o sentimento de humilhação social e a dor psíquica de não ser reconhecido e incluído na vida social.

A terceira forma de desrespeito refere-se à degradação e ofensa. O referido desrespeito provoca a depreciação de determinados sujeitos ou grupos inteiros na comunidade de valores. Cria-se uma hierarquia de status e prestígio social. Nesse contexto, tanto o indivíduo quanto os grupos são relegados ao valor de inferioridade, subtraindo deles “a capacidade de atribuir valor social aos seus atos [...] as pessoas atingidas perdem a capacidade de referir-se a suas ações como algo realmente produtivo para a sociedade como um todo, sendo vistos pelos demais como “cidadãos de baixa categoria” ou como párias sociais” (PEREIRA, 2016, p.173).

Todos os sujeitos que sofrem essa forma de desrespeito perdem a autoestima. Os indivíduos “não se compreendem como membros produtivos da sociedade na qual estão inseridos e não recebem o reconhecimento social que é vital para o desenvolvimento do indivíduo dentro de um grupo, visto que a solidariedade de grupos encoraja a autorrealização dos sujeitos” (PEREIRA, 2016, p.173). O desrespeito na comunidade impede que o sujeito possa desenvolver sua identidade pessoal e social.

Axel Honneth adota o conceito “patologias sociais”, exemplificando as três formas de desrespeito que os indivíduos sofrem, referindo-se, por sua vez, a sintomas físicos provocados por elas. Os sintomas corporais do sofrimento psíquico desses sujeitos devem ser compreendidos como manifestações externas dessa enfermidade interior. Quanto aos sintomas externos das “patologias sociais”, afirma:

[...] é típico dos três grupos de experiências de desrespeito [...] o fato de suas consequências individuais serem sempre descritas com metáforas que remetem a estados de abatimento do corpo humano: nos estudos psicológicos que investigam as sequelas pessoais da experiência de tortura e violação, é frequente falar de “morte psíquica”; nesse meio-tempo, no campo de pesquisa que se ocupa, no caso da escravidão, com a elaboração coletiva da privação de direitos e da exclusão social, ganhou cidadania o conceito de “morte social”; e, em relação ao tipo de desrespeito que se encontra na degradação cultural de uma forma de vida, é a categoria de “vexação” que recebe um emprego preferencial. (HONNETH, 2003, p. 218-219).

As experiências de desrespeito que provocam injustiças sociais são consideradas “patologias sociais”. As vivências de “desrespeito podem levar os sujeitos a agirem em busca da mudança do estado ao qual estão fornecendo uma base para as lutas por reconhecimento” (PEREIRA, 2016, p.175). Entendemos que as “patologias sociais” são resultados das injustiças sociais que excluem e adoecem indivíduos e grupos. “As patologias sociais são tendências patológicas da sociedade moderna que fazem com que a autorrealização individual seja algo impossível” (PEREIRA, 2016, p.175). As experiências de desrespeito experimentadas pelo indivíduo representam as consequências das patologias sociais.

Apresentamos três formas de padecimentos sofridos pelos indivíduos: *a ideologia, a reificação e os paradoxos de individualização*. Axel Honneth analisa os três conceitos no campo da teoria do reconhecimento. Entendemos que essas três categorias, além de serem formas de patologias sociais, elas representam as injustiças sociais e, por sua vez, a realidade da desigualdade social entre os indivíduos.

Com relação à *ideologia*, é uma crença errônea que oculta do indivíduo a verdadeira realidade social. É o falso reconhecimento ou não reconhecimento do sujeito em sua condição social. A *ideologia* oculta às situações de opressão que os indivíduos não conseguem perceber em suas vidas e passam a acreditar numa falsa realidade que se reproduz pelos próprios sujeitos (PEREIRA, 2016, p.176-179).

A *reificação* não se reduz à ideia de instrumentalização do sujeito. “A objetivação reificante é um esquecimento ativo da prioridade de reconhecimento para a cognição, sendo este sistematicamente reproduzido, deformando o tecido do reconhecimento intersubjetivo

que é fundamental para manter uma estrutura ética para a vida social” (PEREIRA, 2016, p.176-180). A *reificação* deforma o reconhecimento intersubjetivo. O sujeito deixa de reconhecer a si mesmo e a alteridade. Impede a formação da identidade pessoal e social do indivíduo.

Os *paradoxos de individualização* revelam que nas sociedades contemporâneas há uma proliferação de reivindicações de autorrealização dos indivíduos. Essa “forma de individualismo acaba levando os sujeitos a desenvolver ‘sintomas patológicos’ de esvaziamento particular, juntamente da falta de sentido ou de propósito, no campo psicológico” (PEREIRA, 2016, p.180). O indivíduo ao buscar sua autorrealização acaba focando num única dimensão e, por isso, debate-se com o vazio em seu ser. “Os sintomas de vazio e falta de propósito surgem de demandas institucionalizadas por autorrealização autêntica a partir de uma única causa ou como um resultado de manipulações de interesses do capital entranhadas na sociedade” (PEREIRA, 2016, p.183).

Axel Honneth apresenta seis formas de *paradoxos de individualização*, como fundamento explicativo das patologias sociais: libertação das estruturas das sociedades tradicionais; o modelo pós-fordista: os empregados são incentivados a autossuficiência, criatividade e ambição de ascensão empresarial; a emergência dos movimentos sociais; a comunicação em meios eletrônicos; difusão da necessidade de consumo; o desmonte do Estado de bem-estar social (PEREIRA, 2016, p.183-184). Essas formas seis explicam os paradoxos no processo de autorrealização individual.

Entendemos que “os indivíduos estão sendo sobrecarregados psicologicamente pelas altas demandas do dia a dia, sobretudo a do que eles deveriam ser, ou seja, a busca pela constituição de uma identidade pessoal” (PEREIRA, 2016, p.185). Os sujeitos são forçados a encenar publicamente a autorrealização que não existe de fato ou se fechar à sociedade, desenvolvendo doença psicológica, portanto mal-estar e angústia na tentativa de constituir sua história de vida.

Os sujeitos desrespeitados não conseguem se desenvolver no contexto social, pois carregam dentro de si as marcas psíquicas dos sofrimentos que são opostos às esferas do reconhecimento: maus-tratos/violação, privação de direitos e degradação social (HONNETH, 2003, p.213-224). Essas formas de desrespeito são denominadas de patologias sociais.

As desigualdades sociais são formas de desrespeito aos sujeitos e, portanto patologias sociais. Como superar as desigualdades sociais? O direito traz em si, potencial *humanístico* e *legal* que contribuem para o desenvolvimento social dos indivíduos e da sociedade de modo geral. Ressaltamos que a teoria do reconhecimento contribui para tal propósito, uma vez que,

dentre as esferas do reconhecimento, temos a esfera jurídica que defende a inclusão do sujeito na sociedade por meio de seus direitos. Na essência da teoria do reconhecimento encontramos o reconhecimento da dignidade humana.

4 Teoria do reconhecimento e dignidade humana

A teoria do reconhecimento intersubjetivo é processo dialético de reconhecimento da dignidade humana. A Constituição Federal defende em seu artigo 1º, inciso III, o princípio da dignidade humana. “A raiz etimológica da palavra ‘dignidade’ provém do latim: *dignus* é aquele que merece estima e honra, aquele que é importante” (MORAES, 2010, p,115). A dignidade humana é valor intrínseco ao ser humano. A pessoa é um fim em si mesmo e nunca um meio.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos proclama no artigo 1º: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”. A dignidade é concebida como direito inato ao ser humano. O princípio constitucional tem por objetivo garantir o respeito e a proteção da dignidade humana: assegurar tratamento humano e proteção física à pessoa sem qualquer distinção social e pessoal.

Ressaltamos que o princípio da *dignidade humana* desdobra-se em quatro postulados:

- 1) o sujeito moral (ético) reconhece a existência dos outros como sujeitos iguais; 2) merecedores do mesmo respeito à integridade psicofísica de que é titular; 3) é dotado de vontade livre, de autodeterminação; 4) é parte do grupo social, em relação ao qual tem a garantia de não vir a ser marginalizado (MORAES, 2010, p,120).

O princípio da dignidade humana implica o reconhecimento da alteridade, o respeito à integridade psicofísica, a liberdade e a proteção de todas as formas de marginalização social. O reconhecimento da dignidade humana é meio da formação da identidade pessoal e social do indivíduo. Inspirando-se no pensamento de Axel Honneth – as esferas do reconhecimento-, defendemos que o princípio da dignidade humana se efetiva por meio das três relações: amor, direito e solidariedade.

Na esfera do amor, a dignidade humana implica o cuidado afetivo no trato respeitoso com o indivíduo. É o acolhimento da alteridade. Na esfera do direito, a dignidade se efetiva quando os direitos devidos ao indivíduo são respeitados. Na esfera da solidariedade, a dignidade humana se concretiza quando o indivíduo é reconhecido em suas capacidades e méritos na comunidade em que se está situado. A dignidade humana como forma de

reconhecimento promove no sujeito a autoconfiança, o autorrespeito e a autoestima (HONNETH, 2003, p.211).

As desigualdades sociais revelam o desrespeito com os indivíduos que se encontram em situações de maus-tratos psicológicos e físicos, provação de direitos e exclusão, degradação e ofensa. A superação das desigualdades sociais pode ser eliminada por meio de políticas públicas. O direito pode contribuir para o desenvolvimento humano e social como forma de superação das desigualdades que encontramos na sociedade brasileira.

5 Desigualdades sociais, Direito e políticas públicas

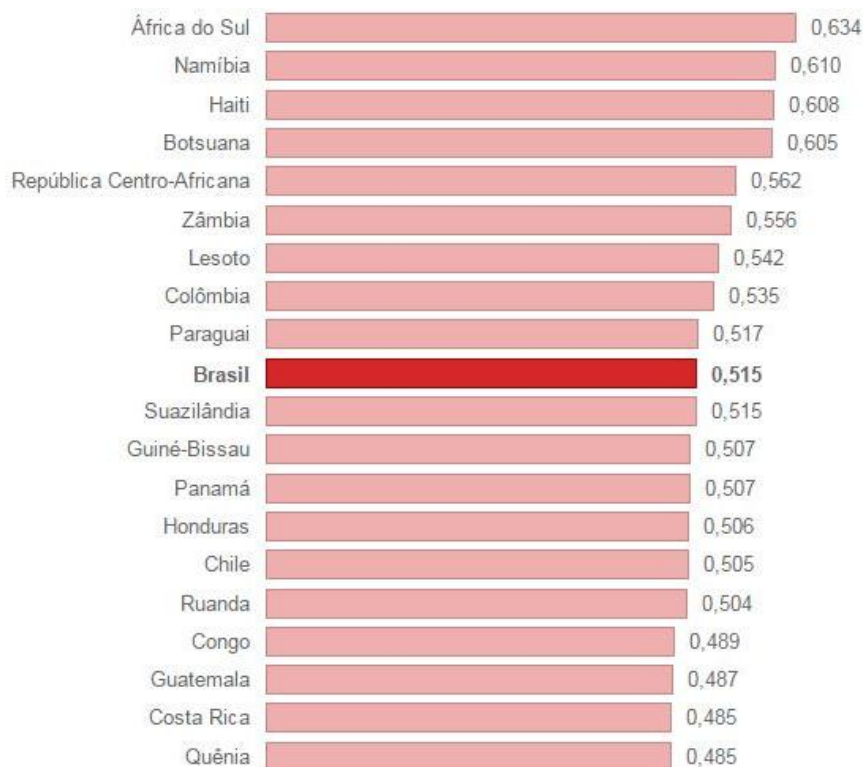
Quais relações, podemos estabelecer entre desigualdades sociais, direito e políticas públicas? Entendemos *a priori* que há intrínseca relação entre as três categorias. As desigualdades sociais são resultados da concentração de renda e das políticas neoliberais. “A desigualdade social e a pobreza são problemas sociais que afetam a maioria dos países na atualidade. A pobreza existe em todos os países, pobres ou ricos, mas a desigualdade social é um fenômeno que ocorre principalmente em países não desenvolvidos” (SILVA, 2012, p.05).

O Brasil, conforme o Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH) é o décimo país mais desigual do mundo, elaborado pelas Nações Unidas. O resultado é baseado no índice de Gini, forma de mensurar a disparidade de renda. “O indicador varia de 0 a 1 — quanto menor, melhor. No Brasil, ficou em 0,515 em 2015, mesmo número registrado pela Suazilândia, e maior que vizinhos da América Latina, como Chile (0,505) e México (0,482)”.³

Os países mais desiguais do mundo

Ranking do Índice de Gini, indicador de disparidade de renda. Quanto maior, mais desigual.

³ BRASIL É O 10º PAÍS MAIS DESIGUAL DO MUNDO. Disponível em:<<https://oglobo.globo.com/economia/brasil-o-10-pais-mais-desigual-do-mundo-21094828>>. Acesso em: 13 maio 2017.



Fonte: PNUD – O Globo

A desigualdade social é apontada pelos estudos, como um dos principais problemas da sociedade brasileira. A causa da desigualdade social no Brasil está relacionada ao fator renda econômica, concentração de riqueza e poder. É a distribuição de renda de forma desigual entre os brasileiros que justifica o “escândalo da pobreza e miséria”. Milhares de brasileiros não possuem acesso à saúde, educação, cultura e emprego. Vive-se no Brasil, atualmente crise econômica e política que provocaram nos últimos três anos 13 milhões aproximadamente de desempregados. A atualmente, o país ocupa a posição de 9ª economia mundial.

Qual a contribuição do direito às políticas públicas para superação das desigualdades? Sabemos que as políticas públicas são ações do Estado para vencer as desigualdades sociais. Então, porque vivemos numa realidade marcada pela desigualdade social? O Estado age quando é pressionado pelos excluídos. O direito garante aos brasileiros os direitos sociais: saúde, moradia, educação, lazer e trabalho. Na prática apenas uma parcela da sociedade participa dos referidos bens.

A desigualdade social como desrespeito aos indivíduos provoca o sentimento de injustiça social e desencadeia a luta por reconhecimento. O direito como reconhecimento e libertação contribui com as políticas públicas para a efetivação do desenvolvimento pessoal e social. As políticas públicas devem considerar as três esferas do reconhecimento: amor, direito e solidariedade e amparar-se no método “Ver-Julgar-Agir”. Ver a realidade dos

excluídos, julgar a situação de acordo com o direito e agir para que a condição social seja transformada.

6 Considerações finais

Após o caminho realizado, entendemos que o direito é mediação fundamental para as políticas públicas no Brasil, em vista da superação das desigualdades sociais. Todo brasileiro tem direito ao desenvolvimento pessoal e social, como garantia constitucional dos direitos subjetivos e sociais. As políticas públicas são empreendidas pelo Estado por meio das pressões externas. O direito é forma de pressionar o Estado a efetivar a promoção da dignidade humana das pessoas excluídas e marginalizadas na sociedade brasileira. A desigualdade no Brasil é fato crítico e coloca milhares de pessoas na humilhação social. O caminho é a luta por reconhecimento e libertação.

O direito como reconhecimento e libertação apresenta-se como proposta de contribuir com as políticas públicas para efetivação dos direitos sociais. Diante da humilhação social, há o despertar da luta por reconhecimento. A pressão dos excluídos, amparados pelo direito, torna-se caminho para efetivação do desenvolvimento humano e social no Brasil.

REFERÊNCIAS

ARDUINI, Juvenal. **Horizontes de Esperança: Teologia da Libertação**. São Paulo: Paulinas, 1986.

BOFF, Clodovis. **Teologia e prática: teologia do político e suas mediações**. Petrópolis: Vozes, 1978.

BOFF, Leonardo; BOFF, Clodovis. **Da Libertação: o sentido teológico das libertações sócio-históricas**. Petrópolis: Vozes, 1979.

BOMBONATTO, Vera Ivanise (org.). **Concílio Vaticano II: análise e perspectivas**. São Paulo: Paulinas, 2004.

GONTIJO, Lucas de Alvarenga. **Filosofia do Direito: metodologia jurídica, teoria da argumentação e guinada linguístico-pragmática**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2011.

GUTIÉRREZ, Gustavo. **Teologia da libertação**. Petrópolis: Vozes, 1975.

_____. A teologia latino-americana: trajetória e perspectivas. In: BRIGHENTI, Agenor; HERMANO, Rosario (orgs.). **A Teologia da Libertação em perspectiva**. São Paulo: Paulus/Paulinas, 2013.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento** – a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2003, p. 215.

MORAES, Maria Celina Bodin de. O conceito de dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito privado**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

MÜLLER, Gerhard Ludwig; GUTIÉRREZ, Gustavo. **Ao lado dos pobres** – Teologia da Libertação. São Paulo: Paulinas, 2014.

PEREIRA, Tiago Porto. Desrespeito e patologias sociais na Filosofia de Axel Honneth. *Problemata: Revista Internacional de Filosofia*. v. 7. n. 1, p. 169-191, 2016.

SAAVEDRA, Giovani Agotini; SOBOTTAKA, Emil Albert. Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. *Revista Civitas*, Porto Alegre, v.8, n. 1, jan/abr. 2008.

SILVA, Cristiane Freitas da. Pobreza e desigualdade no brasil: uma análise da contradição capitalista. **VII Congresso Português de Sociologia**, 12 a 22 de junho de 2012. Universidade do Porto.

TRIVISONNO, Alexandre Travessoni Gomes. A teoria discursiva do direito de Alexy e as duas questões fundamentais da filosofia do direito. In: ALEXY, Robert. **Teoria discursiva do direito**. Organização, tradução e estudo introdutório de Alexandre Travessoni Gomes Trivisonno. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015.